



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 8/2024

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 - Executivo - Dispõe sobre a criação do cargo de Analista Esportivo e Cultural, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer, emitindo **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de maio de 2024.



Erivaldo Aparecido de Figueredo

Presidente

de Lima


Gilberto Ferreira

Relator


Clenil Mendes dos Santos
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Complementar nº 11/2024 — Dispõe sobre a criação do cargo de Analista Esportivo e Cultural, em provimento efetivo, no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências, deliberado nesta Casa em 22 de maio de 2024, foi encaminhado a este Relator por meio do ofício nº 54/2024, para análise e emissão de Parecer.

Analisando o Projeto na sua íntegra, tem que:

O Município já possui um Secretário Executivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, praticamente com as mesmas atribuições do presente Projeto de Lei, e que está inserido na Lei nº 217/2024, que trata da estrutura administrativa administrativa e que deu cumprimento ao determinado pelo Acórdão proferido nos Autos da ADI 2072258-76.2020.8.26.000.

Assim, a justificativa do Projeto não se sustenta, uma vez que, criou-se o cargo de Secretário Executivo em substituição ao cargo de Diretor de Esporte, objeto de discussão nos referidos Autos já citado.

Além do mais, o inciso o artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera nulo de pleno direito a expedição de ato que aumente despesa de pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato de



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20 da LRF.

Diante do exposto, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** ao Projeto, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 22 de maio de 2024.

Gilberto Ferreira de Lima
Relator